

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A INEFICÁCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA)

WENDEL XAVIER CHAVES: Bacharelando em Direito da Faculdade Serra do Carmo - Fasec

## ANDRÉIA AYRES GABARDO DA ROSA

(orientadora)

**RESUMO:** O estudo possui como propósito apresentar ao leitor a Efetividade da Lei Maria da Penha após o sancionamento da mesma em 7 de agosto de 2006. Para isso, foram realizadas análises bibliográficas em artigos disponibilizados na The Scientific Electronic Library Online (SCIELO), com a finalidade de melhor compreensão do assunto abordado, além da coleta de dados qualitativos. Ou seja, metodologicamente a pesquisa caracterizouse como bibliográfica. O estudo é iniciado com o intuito de manifestar uma breve descrição sobre o processo histórico que levou a implementação da Lei supracitada. Além da introdução do seu contexto histórico, fora abordado no estudo apresentado, a efetividade Lei n. 11.340/06 como mecanismo de segurança pública, a fim de garantir a prevenção contra o feminicídio e a violência contra a mulher. No entanto, a partir dos resultados obtidos, foi possível constatar que apesar da implementação e o avanço dessa lei, a mesma não foi capaz de coibir o feminicídio e a violência contra a mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência contra a mulher. Feminicídio.

**ABSTRACT:** The purpose of the study is to present to the reader the Effectiveness of the Maria da Penha Law after it was sanctioned on August 7, 2006. For this purpose, bibliographic analyzes were carried out in articles available in The Scientific Electronic Library Online (SCIELO), with the purpose of better understanding of the subject covered, in addition to the collection of qualitative data. In other words, methodologically, the research was characterized as bibliographical. The study begins with the aim of providing a brief description of the historical process that led to the implementation of the aforementioned Law. In addition to introducing its historical context, the effectiveness Law n. 11,340/06 as a public security mechanism, in order to guarantee the prevention of femicide and violence against women. However, from the results obtained, it was possible to verify that despite the implementation and progress of this law, it was not able to curb femicide and violence against women.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence against women. Femicide.

**SUMÁRIO**: Introdução; 1. A dimensão da violência contra as mulheres; 2. A violência contra a mulher; 3. O agir das políticas públicas em proteção a mulher; 4. A lei Maria da Penha; 4.1 A efetividade da lei Maria da Penha; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Quando ocorre a violência contra a mulher traz a ela sérios problemas a sua saúde mental e física que não são curadas com o tempo ou que ficam com ela até o fim de sua vida. A violência afeta não somente a ela, mas também um todo e principalmente sua família. Esses efeitos incluem danos à saúde de um indivíduo, possivelmente danos a longo prazo às crianças que assistem essa violência e danos a comunidades como trabalho perdido e falta de moradia.

Observa-se que as evidências sobre a eficácia das estratégias de prevenção primária para parceiros íntimos e violência sexual são limitadas, com a esmagadora maioria dos dados derivados de países de alta renda. Consequentemente, as altas prioridades atuais nesse campo



incluem a adaptação de programas eficazes de ambientes de alta e baixa renda; avaliar e refinar ainda mais aqueles cujas evidências estão surgindo; e desenvolver e testar estratégias que parecem ter potencial, especialmente para uso em ambientes com poucos recursos, com avaliação rigorosa de sua eficácia.

A violência contra mulheres é complexa e não aceitável, é por isso que deve-se combater de forma geral a todos esse problema que traz sofrimento, angústia, tristeza, dor, solidão e muitas vezes por gerar até a morte provocada ou suicídio para as mulheres que sofrem por todo esse constrangimento psicológico, físico e moral. Esse tema é algo bastante desafiador em todas as esferas e por mais que se fale ainda existem muitas mulheres que não conhecem seus direitos e muitas outras pessoas que conhecem e mesmo assim não dão importância para o assunto, essa pesquisa tem como objetivo mostrar as violências domésticas contra as mulheres e a ineficácia de medidas protetivas que consiste na lei Maria da Penha.

Esse estudo irá contribuir para ampliação da informação, demonstrar que tudo que se sabe ou que se pode fazer é bom, mas ainda é pouco diante do problema global a qual esse tema se refere, a informação é o principal veículo para que se possa, conhecer o problema, criar projetos de enfrentamento e estimular as mulheres tanto da sociedade e principalmente da comunidade acadêmica que muitas vezes a maioria é feminina, conhecer seus direitos e talvez por alguma razão não lute para que eles venhas se cumprir.

O presente estudo trata-se de um trabalho único, que tem a finalidade de um certo crescimento nesse ramo estudado e da profissão escolhida. Tem o propósito ainda de comprovar a instituição de ensino, os entendimentos através de estudos que foram pautados no andar do curso. Sendo através deste, que a Universidade busca identificar qualidades que farão do universitário um bom profissional, dentre elas a capacitação técnica especifica, autonomia e flexibilidade.

Esse tipo de violência vem sendo praticado há muito tempo e até nos dias atuais ela permanece. Em decorrência dessa prática lesiva existe a carência de uma lei que venha a amparar e proteger as vítimas para que os devidos agressores venham a sofrer as penalidades. Com isso no dia 7 do mês de agosto do ano de 2006, uma lei específica foi sancionada, a mais conhecida Lei Maria da Penha. Mesmo com leis como está que venham a punir esse crime, vários casos acontecem silenciosamente onde vem a dificultar a efetividade dessa lei.

O artigo tem como objetivo expor os tipos de violência que as mulheres sofrem, como tais violência podem afetar o psicológico e emocional delas além de destacar a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil. Tal objetivo foi desmembrado em três objetivos específicos: Conhecer os tipos de violência que as mulheres sofrem; Compreender como se dá a aplicação dessa no Brasil; Mostrar como deve ser feito o enfrentamento contra esse crime, e assim eliminar ou reduzir ao máximo a violência contra as mulheres.

## 1. A DIMENSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Existem vários tipos de violências contra mulheres como a violência psicológica, violência física, moral, sexual e também a violência patrimonial e aqui iremos abordar algumas delas para que se possa compreender a situação e complexidade de cada caso.

E temos que destacar que segundo a Lei nº. 11.340/2006, intitulada como Lei Maria da Penha, a violência contra mulher é "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause



morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado" (BRASIL, 2010, p.4).

Cerqueira e Coelho (2014) destacam algumas das principais violências. Principais violências. A primeira a ser abordada é a violência física, que é uma ação ou omissão onde venha a impor danos a integridade de uma pessoa, chegando a ser mortal. São várias as maneiras que venha a ser concretizado esse ato, pode ser por chutes, lançamentos de objetos, estupro, ou o uso de armas. Em decorrência de denúncias contra este tipo de violência, os competentes fazem o encaminhamento da mulher que sofreu essa lesão ao corpo de delito, são inúmeros os casos onde essa vítima com medo de ser humilhada e também por medo de ser maltratada ao chegar em casa não venham a registrar a ocorrência (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

O Código Penal Brasileiro no corpo do art. 129 mostra que a lesão corporal é: "Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem: Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano". E se a lesão for contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro, ou com quem conviva e tenha convívio, e ainda, prevalecendo-se o agente a relação doméstica de coabitação ou hospitalidade a pena vai de detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos, e será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência

Se tratando das violências morais e verbais, tem como conceito baseado em todo comportamento que venha a incidir a difamação por meio de injúrias, por meio de insultos, calúnias e ofensas, e quase sempre ela vem acompanhada da violência psicológica (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

A Violência sexual é aquela violência onde ordena a mulher a ter relações sexuais com a pessoa. Pode ser também uma relação sexual que se concretiza com o uso de armas, ameaça ou qualquer outro meio que venha a forçar a mulher a isso. Pode-se trazer aqui outros meios que desagradem a mulher, como por exemplo: Obrigação de ver vídeos ou fotos pornográficas ou fazer sexo com outras pessoas que não seja de sua vontade (DINIZ; GUMIERI, 2015).

Segundo o código penal em seu artigo 213, "Estupro consiste em constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses à 10(dez) anos" (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

A violência patrimonial é conceituada em atos onde o agressor retirar da mulher bens que são seus, como objetos de trabalho ou até a subtração do seu próprio dinheiro (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

## 2. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

"O vocábulo violência vem da palavra latina vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro" (CASIQUE e FUREGATO, 2006). Em vista disso, é pertinente afirmar que o agressor utiliza da sua superioridade física para oprimir a vítima.

É pertinente afirmar que o agressor utiliza da sua superioridade física para oprimir a vítima. Isso se estabelece tanto nas agressões físicas, através de luta corporal, empurrões, agressões e etc., como nas psicológicas, utilizando a dependência emocional da vítima para impedir o distanciamento da mesma, por intermédio de chantagens emocionais e até ameaças.



Dessa forma, violência pode ser definida como o ato de restringir a liberdade individual de uma pessoa tanto fisicamente como moralmente (TELES e MELO, 2002).

Além disso, a violência contra mulher é algo que transcende épocas. A mesma, é capaz de ser modificada conforme as novas gerações são estruturadas novamente. Com isso, conforme novas gerações e culturas foram se estabelecendo no decorrer da história humana, novas formas de violências de gênero foram sendo criadas e aplicadas e por muitas vezes veladas (CASIQUE e FUREGATO, 2006).

Tratando-se especificamente da violência, não existe uma evidência científica sólida que explique categoricamente sua natureza, e o porquê de um determinado indivíduo praticá-la contra outro indivíduo considerado inferior por si próprio.

Todavia, é levado em considerações aspectos culturais, os quais o indivíduo fora exposto durante a infância e início da vida adulta. Pois, o ciclo social nos primeiros anos de vida é capaz de formar valores e o caráter do ser humano (CASIQUE e FUREGATO, 2006).

Ademais, também se destacou durante o movimento feminista, inúmeras denúncias contra a atos lesivos contra as mulheres, pois as violências que ocorriam dentro dos lares eram veladas e as vítimas não recebiam o devido apoio e amparo da sociedade da época (CASIQUE e FUREGATO, 2006).

Para a Organização Mundial da Saúde (1998), citado por Teles e Melo (2002), a violência contra a mulher é muito maior do que os dados estabelecem: "[...] a violência contra a mulher no âmbito doméstico tem sido documentada em todos os países e ambientes socioeconômicos, e as evidências existentes indicam que seu alcance é muito maior do que se supunha"

A princípio, a violência de gênero trata-se de um dos principais influenciadores da violência contra a mulher. Antes desse tópico ser aprofundado, é necessário o entendimento referente a definição de gênero. Na gramática, gênero é definido como uma categoria que permite flexionar palavras, conforme o sexo (masculino e feminino) do indivíduo ou objeto sexos se encontra, e em alguns casos, ocasionar o óbito da mesma (TELES e MELO, 2002).

Antropologicamente, estudiosos descartaram a definição dessa palavra e utilizaram somente as desigualdades socioculturais que definem cada indivíduo, as repercutindo em várias esferas da vida de qualquer um dos sexos (TELES e MELO, 2002).

Na obra de Teles e Melo (2002), É exposto a definição de gênero por um ponto de vista antropológico, a fim de explicar como ocorre a violência de gênero no corpo social. Na mesma, é abordado que ambos os sexos exercem papéis diferenciados definidos socialmente, criando assim, "dominação" de um sobre o outro. Em suma, por causa de papéis definidos a cada sexo, a violência é perpetrada pelo homem sobre as mulheres, por simplesmente serem desse sexo, caracterizando a violência de gênero (CASIQUE e FUREGATO, 2006).

Além da violência de gênero, encontra-se inclusa como forma de violência violência dentro de sua própria família. Essa violência ocorre por parte de integrantes da família, que podem morar ou não com o indivíduo. Ela é caracterizada por agressões físicas, psicológicas, econômicas e até sexuais, afetando o indivíduo física e emocionalmente (CASIQUE e FUREGATO, 2006).



Sagot (2008) apud Machado et al. (2014) relata que a violência contra a mulher é produto de uma combinação de fatores pessoais, situacionais, relacionais e macroestruturais que se relacionam para formar um sistema de dominação favorável ao opressor.

Essas violências acima citadas é algo enraizado culturalmente no agressor, e que a submissão da mulher, inclui o sexo da vítima, dependência emocional e principalmente econômica. No entanto, o Brasil encontra-se no século XXI, e a violência contra a mulher permanece após o período colonial, transformando a problemática de responsabilidade do Estado democrático brasileiro (MACHADO et al., 2014).

Conforme abordado no estudo de Casique e Furegato (2006), o abuso é caracterizado como causador de danos intencionais à vítima, através de agressões físicas, como bofetadas e empurrões, onde infelizmente pode levar a mulher a morte. Além dessa definição, o abuso é tudo aquilo que promova a opressão da mulher.

Grande parte dos abusos, ocorrem principalmente pelo companheiro da vítima, o qual pode ocorrer mediante a agressões físicas, psicológicas, econômicas e sexuais, as quais são provenientes dessa ideia de que a mulher dever ser subordinada ao homem (CASIQUE e FUREGATO, 2006).

A decorrência dessa violência é passada de geração em geração, como exemplo disso, uma menina que cresce em um núcleo familiar, o qual discussões e agressões são algo recorrente na sua rotina, crescerá muitas das vezes, com o ideário formado de que aquilo é normal em uma família, e sem que perceba, fará parte de um relacionamento abusivo na vida adulta (TELES e MELO, 2002).

O mesmo infere-se aos meninos, ao desenvolver sua personalidade e seus preceitos morais em um ambiente no qual o seu pai ou padrasto agrida constantemente sua mãe (agressões físicas ou psicológicas), a criança se tornará propensa a desenvolver um ideário de aquilo é normal e necessário para a manutenção de uma família, e inconscientemente poderá reproduzir as mesmas atitudes nas suas parceiras, ou filhas (TELES e MELO, 2002).

## 3. O AGIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROTEÇÃO A MULHER

Para fazer uma redução da violência contra a mulher é necessário fazer valer as políticas públicas, desde de 1970 as polícias em favor da proteção das mulheres vêm acontecendo e os principais lutadores para que essa política seja pautada legalmente, foi o movimento feminista que lutavam em favor de seus direitos. A luta foi em decorrência de tentar identificar onde esses crimes estavam sendo cometidos para depois denunciar, era também uma luta pela devida liberdade das mulheres que eram a maioria no país, mas que ainda sofriam retaliações pelo gênero (BRASIL, 2010).

Na época existia uma lei que não tratava com mais rigorosidade os agressores, onde muitos das vezes eles nem era punido como deveriam, nessa mesma época podia pagar uma multa e voltar pra casa ou até mesmo uma doação de cesta básica como meio de punir essa agressão. Felizmente a Lei Maria da Penha da Penha apareceu, mostrando que aos poucos a sociedade foi avançando no que tange a punição desse crime (DINIZ; GUMIERI, 2015).

Na época de sua promulgação Lei recebeu várias condecorações pelo mundo a fora. Na Organização das Nações Unidas, mostrou positividade para a lei que na década era de grande



porte para todos, pois ainda a muitos países que tentam levar a rente essa ideia do patriarcado, onde o homem é ainda o maior dentro de casa ou até na sociedade (2004). Na época de sua promulgação Lei recebeu várias condecorações pelo mundo a fora. Na Organização das Nações Unidas, mostrou positividade para a lei que na década era de grande porte para todos, pois ainda a muitos países que tentam levar a rente essa ideia do patriarcado, onde o homem é ainda o maior dentro de casa ou até na sociedade (DINIZ; GUMIERI, 2015).

No ano de 1983, uma mulher chamada Maria da Penha Maia Fernandes que no tempo era casada com Marco Antônio Herredia, acabou sofrendo duas tentativas de assassinato do seu companheiro, em uma tentativa ele usou arma de fogo, e na outra por eletrocussão e afogamento, onde causou danos impagáveis a Maria da Penha deixando-a paraplégica, após o devido processo legal o mesmo tinha sido julgado, mas nem sequer ele havia sido preso. Quase dois séculos após o crime a Comissão Interamericana de Direitos Humanos puniu o Brasil por negligência e omissão, trazendo recomendações de várias medidas às políticas públicas no que diz respeito a esse crime. Depois de todo ocorrido em 2003 o marido de Maria da Penha foi preso, mas cumpriu ainda uma pequena pena (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Depois que a lei entrou em vigor, foram vistas várias mudanças no enfrentamento a esse tipo de violência com a finalidade de trazer uma proteção a mulher. O devido enfretamento requer vários envolvidos tanto da área da justiça, saúde, educação e segurança pública, com o foco na desconstrução dessa ideia e que para promover o direito e igualdade das mulheres na sociedade.

#### 4. A LEI MARIA DA PENHA

A princípio, para um conhecimento aprofundado sobre a aplicabilidade desta lei supracitada neste tópico, no processo de combate referente a violência em especial contra as mulheres, é necessário o conhecimento prévio acerca das razões que ocasionaram na implementação da mesma, para isso, no capítulo anterior é apresentado ao leitor o histórico e os tipos de violência de gênero.

Em decorrência das análises bibliográficas, fora observado que a necessidade de intervenção do Estado para promover o amparo das vítimas, é de suma importância, pois em muitos casos a vítima é oprimida e violentada no seu próprio núcleo familiar, além de muitas serem dependentes do agressor financeiramente (MACHADO et al., 2014). A Lei N° 11.340 fora promulgada em 7 de agosto de 2006, tendo como premissa, coibir a violência (de variados tipos) contra a mulher.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006, Art. 1°).

A Lei Maria da Penha tem como objetivo tentar frear a violência contra a mulher, nessa definição, também estão inclusas mulheres travestis e transexuais, tendo dessa forma a proteção da lei nº 11.340 assegurada sobre si. "A lei Maria da Penha surgiu no ordenamento jurídico brasileiro como consequência da condenação do país no sistema Interamericano de Direitos Humanos" (GHERINI, 2019).



Isso ocorreu em decorrência da conturbada trajetória de vida da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou por seus direitos durante 20 anos, a fim de obter justiça para os crimes do seu agressor, do qual foi vítima de duas tentativas de homicídio, que a deixou com deficiência.

Como visto, a Lei Maria da Penha foi promulgada somente em meados de 2006, tornando-a recente. Por conta disso, é possível deduzir que antes da lei ser instaurada no país, inúmeras mulheres eram vítimas de violência doméstica sem que os casos fossem tratados com a devida importância pelo Estado (GHERINI, 2019).

Antes da Lei nº 11.340 ser instaurada em 2006, os casos de violência doméstica eram julgados mediante a Lei 9.099/95, onde alguns casos eram considerados como crime pequeno sem muita força, proporcionado somente uma pena de poucos anos de prisão, e em outros casos a pena do agressor era convertida em serviços comunitários e cestas básicas, tornando- o uma ameaça a vítima, mesmo após as denúncias serem realizadas (MENEGHEL et al., 2013).

Tratando-se das especificações e direitos assegurados pela Lei nº 11.340, é ressaltado que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL,2006, Art. 2°).

Insta salientar que essa lei em favor da mulheres vítimas dessa violência especifica não trata de todas as violências de gênero, mas da violência exercida através do homem em desfavor da mulher, a qual evidencia uma concepção machista e patriarcal referente ao poder do homem sobre a vítima (SILVA, 2006).

Logo, agressores detidos pela Lei supracitada, não possuem direito a fiança no âmbito policial, assim como suas penas não poderão ser convertidas em prestação de serviços comunitários ou cestas básicas, medidas tomadas a fim de coibir os agressores (SILVA, 2006).

Além dessas providências tomadas para inibir o agressor, medidas também foram criadas para garantir maior segurança a vítima e seus familiares, medidas protetivas são utilizadas quando existe a necessidade da proteção dessas vítimas de violência doméstica, pois com essas medidas, será estabelecido limites de distanciamento entre a vítima e seu agressor (SILVA, 2006).

Com isso, segundo Silva (2006), nota-se que mesmo diante das inúmeras medidas para proporcionar a segurança da mulher, a violência por parte do agressor persiste, e a mesma é ocasionada principalmente pela cultura patriarcal brasileira.

[...] é comum que a medida protetiva seja usada depois que um crime já tenha sido cometido, como ameaça, lesão corporal, estupro, injúria, dentre outros. A Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018 alterou a Lei Maria da Penha incluindo o artigo 24-A que cria o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência com pena de detenção, de 3 meses a 2 anos. Isso significa que o agressor que descumprir



medida protetiva poderá ser preso e processado por este crime, além dos outros que possa já ter cometido contra a vítima (SILVA,2006).

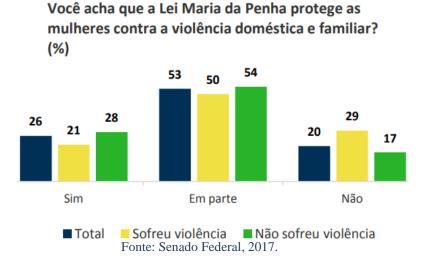
É comum ver muitas mulheres vítimas dessas agressões não cooperarem em denunciar as instâncias legais quando o agressor descumprir a medida protetiva, fazendo assim com que não aconteça a devida efetividade da lei. Logo a frente irá ser discutido essa efetividade e mostrar quais são as possíveis dificuldades para que a lei faça valer.

## 4.1 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Apesar das medidas protetivas e punitivas estabelecidas, a efetividade da Lei Maria da Penha é questionada pela população, principalmente pelas mulheres. O estudo realizado pelo Senado Federal (2017), entrevistou mulheres de variadas classes sociais, idade e etnias, assim como foram ouvidas mulheres vítimas ou não de violência doméstica.

Como resultado, para 26% das entrevistadas a Lei Maria da Penha protege as mulheres, 53% relataram que ela protege em parte e 20% responderam que não protege. Entre as vítimas de violência doméstica entrevistadas, 29% disseram que não protege, contra 17% de mulheres não vítimas, que disseram que não protege (BRASIL, 2017). Os dados podem ser observados graficamente na figura 1.

Figura 1: Efetividade da Lei Maria da Penha



Na legalidade dessa lei representou inúmeros avanços, e não há dúvidas sobre a eficiência das suas disposições legais para punir o agressor e proteger a vítima. No entanto, boa parte das agressões ocorrem nas casas das vítimas, de maneira privada e velada (SUCASAS,2019).

Algumas mulheres não denunciam, seja por medo ou por acharem que se a violência física não ocorreu, aquilo não é caracterizado como agressão. Por isso, a contribuição da comunidade civil através das denúncias anônimas, são necessárias para esses casos chegarem até à polícia (SUCASAS,2019).

Apesar de se reconhecer os avanços da legislação, muitos são os desafios para se alcançar efetivamente a igualdade entre homens e mulheres, pois, em situações em



que o crime já ocorreu, encaixar a situação na lei Maria da Penha pode ocasionar prejuízos à vítima, como ausência de possibilidade de conciliação ou transação penal e até mesmo extinção da punibilidade em decorrência da prescrição (RIBAS, 2017).

Como demonstrado na pesquisa realizada pelo Senado Federal (2017), 90% dos entrevistados em 2017 (mulheres) afirmaram que realizariam denúncias, caso presenciasse algum grau de violência contra a mulher, como apresentado graficamente na figura 2.

Se você presenciasse um ato de agressão contra uma mulher, você denunciaria? (%) 100% 89 90 88 81 80% 60% 40% 15 20% 0% 2011 2013 2015 2017 Não sei ou prefiro não responde

Figura 2: Denúncias apresentadas no ano de 2017.

Fonte: Senado Federal, 2017.

A partir disso, é perceptível que o corpo social feminino, em sua "esmagadora" maioria, contribui com o trabalho da polícia, mediante a realização de denúncias caso algum caso seja presenciado ou notado (SUCASAS, 2019).

Em contrapartida, no Brasil ainda existe uma cultura patriarcal, na qual se mantém o ideário de que não se deve intrometer na vida de um casal, acontecendo assim a inibição denunciarem as agressões, em consequentemente disso vem a reprimindo a devida efetivação da Lei Maria da Penha no Brasil (SUCASAS, 2019).

No Estado do Amazonas, mulheres elaboraram sugestões para tentar efetivar a lei na região. Participaram disso, mulheres de etnias indígenas, negras e transsexuais.

O evento ocorreu na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e teve como objetivo elaborar um documento com sugestões a fim de promover o efetivo da Lei Maria da Penha, com ênfase em mulheres indígenas, negras e transexuais (SEJUSC,2019).

## CONCLUSÃO

Este trabalho teve como escopo, inserir o leitor em um contexto histórico referente a violência contra a mulher, assim como enfatizar a efetividade da Lei Maria da Penha, após a sua promulgação em 2006. Em decorrência disso, foram realizadas análises bibliográficas correspondentes aos assuntos supracitados. Com isso, verificou-se a necessidade do Estado em colaboração com a sociedade civil, criarem medidas que



aumentem o poder efetivo da Lei nº 11.340 em toda federação.

Antes de tudo, se tornou notório ao longo deste estudo, que a violência contra a mulher é proveniente de uma cultura patriarcal, observada na história brasileira desde o período colonial. Logo, observou-se através das análises bibliográficas, que o homem culturalmente possui a moral formada desde a infância e inicio da vida adulta. Em muitos casos, em decorrência de uma instrução e educação indevida, esses indivíduos podem obter ao longo da vida atitudes opressoras em seus relacionamentos interpessoais, que podem ocasionar em agressões físicas e psicológicas ao decorrer dos anos.

Ademais, o estudo abordou os graus distintos de agressões, como: física, psicológica, sexual e verbal. Em decorrência disso, a Lei Maria da Penha aparece como o principal mecanismo de solução dessas problemáticas. Pois tal, possibilita maior severidade em punições contra agressores, caracterizando o crime como inafiançável, diferente de 2006 (antes da Lei ser promulgada), onde agressores poderiam ter sua pena convertida em doações de cestas básicas e a efetivação de serviços comunitários.

Por essa razão, a Lei Maria da Penha além de caracterizar-se como o principal inibidor da violência doméstica no país, desde 2006, também proporciona poder de fala para inúmeras mulheres que até então eram minorias na sociedade, possibilitando assim, a execução do trabalho efetivo da Lei nº 11.340. Portanto, a Lei Maria da Penha é evidentemente efetiva e fundamental em âmbito nacional, no entanto, como apresentado no trabalho referenciado, alguns crimes de violência de gênero no país ocorrem de maneira velada, e necessita da participação da sociedade civil para promover a efetivação da Lei Maria da Penha no país.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Januária Cristina. **O lado feminino do Brasil colonial: a vida das mulheres no século XXI**. [*S. l.*], 31 out. 2016. Disponível em: https://super.abril.com.br/historia/o-lado-feminino-do-brasil-colonial-a-vida-das- mulheres-no-seculo-xvi/. Acesso em: 2 maio. 2021.

AMARANTE, Suely. **Violência contra as mulheres vem crescendo no Brasil**. [S. l.], 11 mar. 2019. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra- mulheres-vem-crescendo-no-brasil. Acesso em: 2 maio. 2021.

AS SUFRAGISTAS e a Primeira Onda do feminismo. [S. l.], 9 fev. 2018. Disponível em: https://movimentorevista.com.br/2018/02/sufragistas-primeira-onda-feminismo/. Acesso em: 29 maio 2021.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. [*S. l.*], 2016. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/. Acesso em: 2 maio. 2021.

BRANDÃO, E.R. **Nos corredores de uma Delegacia da Mulher**: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. Rio de Janeiro, 2016. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Medicina Social, UERJ.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 21 maio. 2021.



BRASIL. Presidência da Repùblica. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2010 – **Lei Maria da Penha**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm >. Acesso em 01 mai. 2021.

CASIQUE, FUREGATO, Leticia, Antonia Regina Ferreira. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: Reflexões teóricas. **Rev Latino-am Enfermagem**, [s. l.], 2006.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografi a segundo os dados da Saúde. Brasília: Ipea, 2014.

COIMBRA, RICCIARDI, LEVY, José César Coimbra, Ursula, Lidia. Lei Maria da Penha, equipe multidisciplinar e medidas protetivas. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, [s. l.], 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1809-52672018000200012. Acesso em: 2 maio. 2021.

COUTO, Carla Gleiciane da Silva. **A efetivação da Lei Maria da Penha desde seu surgimento até os dias atuais**. [S. l.], 2015. Disponível em:

https://jus.com.br/artigos/42816/a-efetivacao-da-lei-maria-da-penha-desde-seu- surgimento-ate-os-dias-atuais. Acesso em: 2 maio. 2021.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria d a penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: SENASP. Pensando a segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

EFETIVIDADE da **Lei Maria da Penha.** [*S. l.*], 29 ago. 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/noticias/efetividade-da-lei-maria-da-penha/. Acesso em: 1 maio 2021

GARCIA, Leila Posenato. **A magnitude invisível da violência contra a mulher**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, 2016. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1679- 49742016000300451. Acesso em: 2 maio. 2021.

GHERINI, Pamela Michelena March. **13 anos da Lei Maria da Penha: entenda quando ela pode ser usada**. [S. l.], 26 nov. 2019. Disponível em:

https://catracalivre.com.br/cidadania/13-anos-da-lei-maria-da-penha-entenda- quando-ela-pode-ser-usada/. Acesso em: 2 maio. 2021.

**Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2012.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Presidência da República Secretaria-Geral, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 maio. 2021.

MACHADO, Juliana Costa *et al.* Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Dossiê Violência: questão de interface entre a saúde e a sociedade**, [s. l.], 2014. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/sausoc/2014.v23n3/828-840/. 2 maio. 2021.



MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413- 81232013000300015. Acesso em: 30 abr. 2021.

MORENO, Renan de Marchi. **A Eficácia da Lei Maria da Penha.** DireitoNet. Disponível em: < http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei- Maria-da-Penha>. Acesso em: 02 maio 2021.

PRADO, Luciane Jost Lemos do. Lei Maria da Penha: Uma breve abordagem históricosocial que a antecedeu em contrapartida à alegação de inconstitucionalidade por inobservância do princípio da isonomia. Disponível em: <a href="http://www.animaopet.com.br/pdf/anima6/TCC-Luciane-Jost-JUL2011.pdf">http://www.animaopet.com.br/pdf/anima6/TCC-Luciane-Jost-JUL2011.pdf</a> Acesso em: 7 de mar.2021.

RIBAS, Carolline Leal. **Da (in)eficácia da Lei Maria da Penha: avanços e desafios a serem superados**. [S. l.], 1 set. 2017. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/da-in-eficacia-da-lei-maria-da-penha-

SAMARA.E.M. Feminismo, Justiça Social e Cidadania na América Latina. In: PISCITELLI, Adriana. Et. All. Olhares Feministas. Brasília: MEC, UNESCO, 2009.

avancos-e-desafios-a-serem-superados/. Acesso em: 2 maio. 2021.

SEJUSC, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. **Mulheres elaboram 10 sugestões para efetivação da Lei Maria da Penha no Amazonas**. [S. l.], 13 ago. 2019. Disponível em: http://www.sejusc.am.gov.br/mulheres-

SILVA, Edison Miguel. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. [*S. l.*], 22 set. 2006. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6566/A-violencia- de-genero-na-Lei-Maria-da-Penha. Acesso em: 2 maio. 2021.

TELES, MELO, Maria Amélia de Almeida, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. [*S. l.*: *s. n.*], 2002. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=rGgvDwAAQBAJ&pg=PT2&dq=viol%C3%AAncia+contra+a+mulher&lr=&hl=pt-BR&source=gbs\_toc\_r&cad=3#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 2 maio. 2021.